

com toda a exaccão, e verdade para mo fazeres presente não só na primeyra frota que vier, mas em todas as mais, q' se seguirem durante o vosso governo, não omittindo do dito papel a mais leve circumstancia delle, por que de todas quero ter cabal noticia. Escritta em Lisboa Occ.^{al} a 30 de Outubro de 1733.

REY

Para o Conde de Sarzedas Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} da Capitania de São Paulo.

Minuta do q' S. Mag.^e Ordena se lhe de conta na occasiam da Frota de cada hum anno, a qual vay nesta, q' parte em 31 de Outubro de 1733.

1.º

Quantos contractos ha no seu Districto, como se intitulam, em q' consistem, quando se arremataram, com que condições, por quanto tempo, por q' preço em cada hum anno, qual *corre* dos ditos contractos de presente, em q' mez se costumam cada hum delles arrematar, ou convirá q' se arrematem, se neste Reyno, se no dito seu districto, quanto se ganhou, ou perdeu por anno, q' cauza houve p.^a isso, se fortuita, ou permanente, se se presume haverá no seguinte anno mayor ganho, ou



perda ; que despezas tem os taes contractos certas, ou incertas, e virá certidam do que rendeu cada qual dos livros em q' se carregam os rendimentos dos dittos contractos, principalm.^{te} dos Livros da abertura, e balanço da Alfandega.

2.º

Se o contracto dos Dizimos rendem m.^{to} p.^{to} anno ser abundante de fructos, e com bom preço, e houve perda nelles, p.^{to} anno ser contrario a todos, ou a alguns d'elles, declarando o genero, de quaes houve mais abundancia, ou falta.

3.º

Quando findam os taes contractos, e q.^{do} se costumam fazer as arrematações delles, e se convirá fazerem-se estas mais cedo, ou tarde p.^a conveniencia do tal contracto, e se em alguns se devem acrescentar, ou diminuir clausulas, ou condições na seg.^{to} arremataçam.

4.º

Se será mais conveniente a S. Mag.^e q' alguns destes Contractos Se extingua, e se cobre pela sua real Fazenda ou tambem se deva criar alguns de novo em q' ha de consistir, e com declaração do que renderá.

5.º

Nam só virá rellaçam do q' tem vendido cada hum dos contractos desde o dia de sua arremata-



ção athe o presente, por cada anno ; mas tambem q.^{to} rendeu cada hum dos ditos contractos por anno no Triennio antecedente, tiradas as despezas, e quanto estas importaram.

6.º

Tambem virá rellaçam de todos os lugares de Letras, Postos da Milicia, Officios, e occupaçoens que houver no seu districto, a quem toca o Provim.^{to} delles, quaes sam proprios e ficam p.^a filhos, vitalicios, ou de serventia, em que consistem, q.^{to} rendem, como se intitulam, q' anno correm depois de seus provimentos, quando se acabam, ou se acham alguns vagos, ou alguem nelles intruzo ; e se será util accrescentar ou extinguir alguns dos q' de presente ha, e a cauza p.^a huma, e outra couza.

7.º

Virá tambem rellaçam de todas as despezas q' S. Magd.^o faz por Sua Real Fazenda, com os dittos Ministros de Letras e Officiaes da Milicia, ou fazenda, com cada hum em particular, e por onde sam pagos, como tambem com pessoas Ecclesiasticas q' servem nas Igrejas, e sam pagas por sua Fazenda.

8.º

Que nas partes em q' houver Alfandega, se mandem pôr marca em tudo o q' se achar dentro dellas por despachar no dia ultimo de Dezembro de cada hum anno, e se dirá o q' importaram os direytos do q' nellas fica por despachar no tal dia, e tempo.



E finalm.^{te} virá huma exacta informaçam do procedimento, Zelo, inteyreza, limpeza de maons, e mais requesittos q' sejam dignos de Louvor, ou representaçam, assim dos ministros, cabos, officiaes, e mais pessoas, q' tenham occupaçoens de Letras, Milicia, ou Fazenda; Se cada hum procura atalhar os descaminhos, e astucias, com q' se pretende defraudar a fazenda Real de presente, ou p.^a o futuro; ou se pelo contr.^o sam desabridos p.^a as partes, ou acceytam peytas deixando por causa destas de administrar Justiça, ou desencaminhar a Real Fazenda, nam cumprindo com as obrigaçoens de seus cargos, antes sam omisso nellas, e sem actividade p.^a bem as satisfazer, O q' tudo virá explicado com individuaçam, clareza, e Segredo, fazendo-se o certo como certo, e o duvidozo em duvida.

Carta do Ministro sobre a Fazenda Real

Partindo hoje para a Bahia a nao de Licença dos contractadores do Tabaco me ordena S. Magd.^e participe a V. S. por esta via que a frota do Rio de Janeyro ha de sahir deste porto em 8 do corrente e que o commandante della leua ordem para se deter naquella Capitania só sesenta dias; nesta

